Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11314/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14346/2015
PROTOCOLO	: 1612870
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: ARI BASSO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: WALDOMIRO MOLINA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 72/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 72/2015, relativo à locação de um imóvel, na qual o Município de Sidrolândia figura como locatário e o senhor Waldomiro Molina como locador. Neste momento, examina-se a regularidade:

- da **dispensa de licitação para a contratação** (primeira fase);
- da formalização do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas. Ambos consideraram regulares os procedimentos de dispensa de licitação e de formalização do Contrato, conforme se observa na Análise n. 6252/2016 (peça n. 20, fls. 59-62) e no Parecer n. 19594/2016 (peça n. 21, fl. 63).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à dispensa de licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da dispensa de licitação (primeira fase), com vistas à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 72/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 72/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia e o senhor Waldomiro Molina.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

Campo Grande, 23 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT